LEI 4.070, DE 26 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI a meia entrada para professores em sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único - A meia-entrada a que se refere o "caput" deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º. O direito de que trata esta Lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º. Os cinemas, teatros e casas de show instalados no município por ocasião da proposição do Projeto desta Lei terão prazo de até sessenta dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 4º. Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros com ingresso pagos o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 5º. A desobediência a que estabelece esta Lei constitui falta grave e acarretará: I - Aos agentes públicos: a. - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável; b. demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor. II - Aos agentes privados: a. - o pagamento de multa no valor de 70

(vinte) UPFCF, Unidade Padrão Fiscal de Coronel Fabriciano b. a cassação do alvará de funcionamento nos casos de reincidência.

Art. 6º. Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cento e vinte cíceros, com os seguintes dizeres: "Professores pagam meia-entrada", seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

Art. 7º. É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 26 de junho de 2016.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL